

ATA DA 3ª REUNIÃO ESPECÍFICA ACT 2014/15

entre o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e a FENADADOS

LOCAL: Sede da FENADADOS – Brasília - DF

DATA: 07/08/2014

HORÁRIO: 16h

TEMA: Registro de Frequência

PARTICIPANTES

Pelo SERPRO: Jorge Benjamin de Azevedo – SUPGP
Flávio Luiz Silvestre de Albuquerque – SUPGP
Bruno de Mello Anacleto Rodarte Andrade – SUPGP
Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP

Pela FENADADOS: Telma Dantas – FENADADOS
Rosane Maria Cordeiro – SINDADOS/MG
Ivonete de Castro Rodrigues Truda – SINDPD/RJ
Fabio Rosa Silveira – SINDPD/CE
Sheyla Wilma de Lima – SINDPD/PE
Paulo Roberto de Oliveira – SINDPD/SP
Débora Sirotheau – SINDPD/PA
Antônio Carlos de Sousa (Barba) – ASSINDADOS/SP

Observadores: Neusa Gago – SINDPD/RJ
Evandro Marcos Chiste – SINDPD/ES
Rafael Mafra – OLT/PE

REGISTRO DA FENADADOS

A representação dos/as trabalhadores/as, na presente mesa de negociação, esclarece a importância de se negociar uma proposta que garanta ao corpo funcional o direito, liberdade e autonomia em relação a sua jornada de trabalho.

Ciente de seu papel na defesa dos direitos dos/as trabalhadores/as, a Fenadados traz várias sugestões para construir um acordo de registro alternativo de frequência que adeque o sistema do Serpro à legislação vigente, e que também possa garantir que não

haja retrocesso no atual sistema de ponto.

Com essa perspectiva, a Fenadados apresenta as seguintes propostas:

- manutenção das duas modalidades de registro de frequência: a “normal” e o “controle de frequência por exceção”, conforme atualmente praticado no Serpro;
- inclusão de código para abono de horas para permitir ao/à empregado/a o acompanhamento de dependente em consultas médicas;
- permitir ao/à empregado/a o acúmulo de créditos de minutos usando o código de flexibilidade (25) sem a exigência prévia de saldo negativo a compensar;
- permitir ao/à empregado/a usufruir dos créditos de minutos acumulados usando o código de flexibilidade (25) por prazo indeterminado, ou, alternativamente, converter em pagamento em pecúnia o saldo não utilizado;

Com relação ao texto proposto pelo Serpro, a Fenadados apresenta as seguintes considerações:

- na cláusula 3^a, não se deve condicionar a validade do registro de ocorrência de ponto do/a empregado/a à concordância (validação) por parte da sua chefia imediata, uma vez que qualquer registro de ocorrência deve ser considerado válido para todos os fins;
- na cláusula 4^a, a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho do empregado não deve ser condicionada à permissão prévia da sua chefia imediata.

REGISTRO DO SERPRO

O instituto da portaria MTE nº 373, 25/02/2011, possibilita que as empresa adotem sistemas alternativos de controle de frequência, desde que autorizados por Acordo Coletivo de Trabalho, o que incentiva e reforça a importância desse espaço construtivo.

Cabe ainda ressaltar que os sistemas alternativos de controle de frequência não devem admitir:

- 1) Restrições à marcação de registro de ponto;
- 2) Marcação automática de registro ponto, utilizando-se de horário predeterminado ou de horário contratual;
- 3) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- 4) Eliminação, pela empresa, de dados registrados pelo empregado.

Assim quanto os itens apontados pela federação, esclarecemos:

I) *“manutenção das duas modalidades de registro de frequência: a “normal” e o “controle de frequência por exceção”, conforme atualmente praticado no Serpro”.*

Conforme determinado pela Portaria MTE 373, não há possibilidade de avanço na proposta apresentada, visto que infringe a determinação legal de marcação automática de registro de ponto.

II) *“inclusão de código para abono de horas para permitir ao/à empregado/a o acompanhamento de dependente em consultas médicas”.*

A empresa informa que o item em questão não pertence a pauta em questão e que a proposta apresentada já foi respondida no âmbito da negociação coletiva relativa ao ACT 2014/15.

III) *“permitir ao/à empregado/a o acúmulo de créditos de minutos usando o código de flexibilidade (25) sem a exigência prévia de saldo negativo a compensar”* e, IV) *“permitir ao/à empregado/a usufruir dos créditos de minutos acumulados usando o código de flexibilidade (25) por prazo indeterminado, ou, alternativamente, converter em pagamento em pecúnia o saldo não utilizado”*.

Quando da implantação do registro eletrônico de ponto deverá ser negociado a instituição de banco de horas onde serão tratadas essas questões.

V) *“na cláusula 3ª, não se deve condicionar a validade do registro de ocorrência de ponto do/a empregado/a à concordância (validação) por parte da sua chefia imediata, uma vez que qualquer registro de ocorrência deve ser considerado válido para todos os fins”*.

A empresa informa que todo registro de frequência realizado pelo empregado será considerado conforme estabelece a legislação, no entanto, faz-se necessário esclarecer que a validação por parte da chefia tem como objetivo confirmar se os registros estão de acordo com que foi previamente estabelecido para o devido cumprimento da jornada de trabalho. No entanto, a empresa se dispõe a rever a redação visto o que a mesma pode induzir a percepção de qualquer limitação a registros dos empregados. Assim, propõe que as partes construam uma nova redação para esse item na próxima reunião específica sobre o tema.

VI) *“na cláusula 4ª, a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho do empregado não deve ser condicionada à permissão prévia da sua chefia imediata”*.

Em razão da necessidade de planejamento e organização do trabalho, não há possibilidade de considerar a flexibilização da jornada de trabalho tão somente pela decisão do trabalhador, devendo ser motivo de negociação permanente e periódica entre chefia e empregado.

O Serpro confia e persegue a negociação específica sobre frequência para evolução no que estabelece a portaria MTE nº 373, quanto à adoção do sistema alternativo de controle de frequência. Desta forma, a empresa reafirma a disposição para construção do acordo que possibilitará a autorização da adoção do referido sistema, estabelecendo as condições que vão regular de forma transparente a frequência das empregadas e dos empregados na empresa.

Informamos ainda que a audiência junto ao MPT/PR será realizada no dia 27/08/2014.

REGISTRO DAS PARTES

As partes agendam a próxima reunião para o dia 21/08/2014, às 14h em Brasília/DF.